

INFORMA

31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA MCID Nº 266/2025: NOVOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA O SETOR DE MOBILIDADE URBANA

O Ministério das Cidades publicou, em 27 de março de 2025, a Portaria Normativa MCID nº 266/2025, que estabelece os critérios e as condições para enquadramento de projetos de infraestrutura em mobilidade urbana como prioritários, para fins de emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura, conforme previsto no Decreto nº 11.964/2024.

PRINCIPAIS REQUISITOS

Para que um projeto de mobilidade urbana seja classificado como prioritário, ele deve ser aprovado previamente pelo Ministério das Cidades. O requerimento deve ser individualizado para cada projeto a ser financiado, total ou parcialmente, por meio da emissão de debêntures com incentivos fiscais.

Os projetos deverão atender, **simultaneamente**, aos seguintes requisitos:

- I SER OBJETO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU ARRENDAMENTO;
- II SER CLASSIFICADO COMO DESPESA DE CAPITAL DO TITULAR DO PROJETO;
- III ENVOLVER A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO:
 - NOS SISTEMAS OU INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO OU DE CARÁTER URBANO;
 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS ASSOCIADOS À INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO OU DE CARÁTER URBANO; OU
 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ELÉTRICOS, INCLUSIVE POR CÉLULA DE COMBUSTÍVEL, E HÍBRIDOS A BIOCOMBUSTÍVEL OU BIOGÁS, PARA SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO OU DE CARÁTER URBANO.

EMIÇÃO DE DEBÊNTURES

A emissão das debêntures com incentivos fiscais está **limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto**. Os recursos captados podem ser utilizados para **pagamento futuro ou reembolso** de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto prioritário.

A responsabilidade pela implementação do projeto recai sobre uma pessoa jurídica caracterizada como sociedade de propósito específico, concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária. Também será considerada titular do projeto a sociedade de propósito específico que adquira veículos para uso na prestação do serviço público de transporte.

O prazo para a emissão das debêntures é de **dois anos**, contados da data de publicação da portaria de aprovação do projeto como prioritário, podendo ser **prorrogado por igual período mediante aprovação pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana**.

PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O cadastro dos projetos deve ser feito no Ministério das Cidades, com envio de ofício à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, acompanhado dos seguintes documentos:

- CARTA-CONSULTA (FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PROJETO); E
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO PODER CONCEDENTE REFERENTE AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU ARRENDAMENTO.

O Ministério das Cidades acompanhará diretamente a execução dos projetos até sua conclusão. Essa fiscalização pode ser complementada por verificadores independentes, contratados pelos titulares dos serviços e aprovados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

DESTAQUES DA REGULAMENTAÇÃO



APROVAÇÃO PRÉVIA

A classificação como prioritário exige aval do Ministério das Cidades.



LIMITAÇÃO POR DESPESAS DE CAPITAL

Os incentivos fiscais serão concedidos apenas até o valor equivalente às despesas de capital do projeto.



SUSTENTABILIDADE

Possibilidade de incluir iniciativas para redução de emissão de gases do efeito estufa (GEE), mesmo que não sejam o foco principal do projeto.

Nosso escritório está à disposição para assessorar empresas interessadas na estruturação e no enquadramento de projetos prioritários. Entre em contato para mais informações sobre como se beneficiar dessa regulamentação.

Para informações, entrar em contato com:

Amanda Arêas

amanda.areas@cesconbarrieu.com.br

Mauricio Texeira dos Santos

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br

Eduardo Abrantes

eduardo.abrantes@cesconbarrieu.com.br

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.